



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

MINUTA)

ANEXO - V

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
DE PAÇO DO LUMIAR, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E  
LAZER-SEMCEL E A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, órgão integrante da Administração Pública indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.636/0001-73, situada à Estrada de Ribamar,s/n, Centro Administrativo, Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Jocileno Gouveia Ribeiro**, autoridade delegada, nos termos do Decreto n.º \_\_\_\_\_/2019, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.ºXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, /MA, representada neste ato por seu Presidente, o (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo n.º XXXXXXX**, o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando anexo a este o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008, bem como faz parte deste contrato o presente edital nº 005/2021 – SEMCEL, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto **“Festival Cultural de Paço do Lumiar- “Anarriê em Casa”**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é executar projeto para o presente festival a ser executado neste município por no mínimo 04 (quatro) dias de evento, quando se comemoram a semana do Folclore com apresentações folclóricas e artísticas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- a) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- d) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- h) registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixados na Instrução Normativa nº 18/08/TCE/MA.
- i) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:**

- a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de colaboração;
- d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de colaboração;
- f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

- h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/08/TCE;
- i) adotar procedimentos semelhantes aos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações para aquisições de materiais e serviços, de acordo com a orientação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio de servidor ou profissional contratado, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente;
- j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE nº 18/08;
- k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este termo de colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- l) notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa; e
- m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Para execução do objeto deste termo de colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$ 198.700,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos reais), nos termos da Nota de Empenho – NE nº XXXX/20XX, e conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENIENTE, por meio da conta corrente xxxxx agência xxxxx,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

Banco xxxxxxxxx, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo n.º xx/20xx..

**Parágrafo Primeiro** – Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I – Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II– Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo, nos prazos pactuados.

**Parágrafo Segundo**– Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste termo de colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

**Parágrafo Único** – Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de Colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DAS PROIBIÇÕES**

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

**Parágrafo Único** – De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do termo de colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

**Parágrafo Segundo** – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

**Parágrafo Terceiro** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo Primeiro** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial e ou final dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

**Parágrafo Único** – A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

1 - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2 - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

1 - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo.

**Parágrafo Primeiro** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

**Parágrafo Segundo** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo encerra em xx de xxxxxx de 20xxxx, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

**Parágrafo Único** –A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente termo de colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de Paço do Lumiar - MA, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Primeiro** –É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**Parágrafo Segundo** - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Parágrafo Terceiro** - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

1 - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3 - Para a implementação do disposto no § 2o, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

**Parágrafo Quarto** - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de colaboração.

**Parágrafo Quinto** – O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente termo de colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo de colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente termo de colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente termo de colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, do Termo Judiciário de Paço do Lumiar - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar/MA, XX de XXXXX de 20XX.

TESTEMUNHAS:

<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> Jocileno Gouveia Ribeiro Matrícula 87005094-1 <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PAÇO DO LUMIAR</b>	<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX <b>ASSOCIAÇÃO</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
---	--



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

1° \_\_\_\_\_  
CPF:

2° \_\_\_\_\_  
CPF



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NºXXX/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: XXX/20XX Referente ao Edital nº 005/2021	
<b>OBJETO</b>	<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b> O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto “ <b>Festival Cultural de Paço do Lumiar-Anarriê em Casa</b> ”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo central é executar projeto para o presente festival a ser executado neste município por no mínimo 04 (quatro) dias.
<b>CONCEDENTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA, ESPORTE E LAZER CNPJ: 06.003.636/0001-73
<b>SIGNATÁRIO</b>	SECRET./ADJ. <b>JOCILENO GOUVEIA RIBEIRO</b>
<b>CONVENENTE</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>SIGNATÁRIA</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Art. 35, Lei 13.019/2014
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 197.700,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos reais)
<b>DATA DE ASSINATURA</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	Da assinatura até o dia xxxx de xxxxxx de 20xx
<b>PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do patrocínio.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxx</b> Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer <b>RECURSOS: xxxxxxxxxx</b> <b>PROJETO/ATIVIDADE: xxxxxxxxxx</b>
Paço do Lumiar/MA, XX de xxxxxxxx de 20xx.	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**